TC 1.851/2018

AUDITORIA PROGRAMADA. SIURB. Avaliação do cumprimento da Meta 34. Melhorar as condições de acessibilidade em equipamentos públicos. 1. Necessidade: de realização de reuniões do Comitê na frequência estabelecida. Art. 2º, §1º, Port. Intersec. 01/SMPEC/18; de implantação de cronograma de trabalho e de critério de priorização dos equipamentos suscetíveis a receber melhorias. 2. Aprimoramento: dos Relatórios elaborados pelas equipes da SMPED; da plataforma Planeja Sampa e dos controles e divulgação de informações. 3. Observado que a Meta não contempla todas as ações necessárias para assegurar e promover condições de igualdade a todas as pessoas e que a previsão de quantitativo fixo de projetos a serem analisados é questionável. 4. A origem está tomando providências para o aperfeiçoamento das ações e para o atingimento da Meta. CONHECIDA. Votação unânime.

3.109ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada, para fins de registro.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a expedição de cópia do relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC, desta Corte, do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB e ao Comitê Intersecretarial Cidade Acessível – CICA.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à **Subsecretaria de Fiscalização e Controle** a realização de nova auditoria objetivando avaliar o cumprimento da Meta, cujo prazo de atendimento se encerra no presente exercício.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 23 de setembro de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Versa o presente sobre a Auditoria Programada com objetivo de avaliar o cumprimento da "Meta 34 – Melhorar as condições de acessibilidade em 200 equipamentos públicos existentes", que integra o Programa de Metas[1] (PM) elaborado pela Prefeitura do Município de São Paulo, para o período de 2017 a 2020, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Pessoas com Deficiências – SMPED, vinculada ao "Projeto 49 – Cidade Acessível", de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços e Obras SMSO, atual SIURB, e da SMPED (fls. 24/27).

Com base na documentação analisada e nas diligências realizadas, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou o relatório de fls. 181/199 acerca do andamento da Meta 34 e de suas 8 (oito) linhas de Ação:

6.1 - "Meta 34 - Melhorar as condições de acessibilidade em 200 equipamentos públicos existentes": passados 15 meses da vigência do Programa de Metas 2017-2020, apenas 18 dos 200 equipamentos previstos haviam sido reformados, totalizando o percentual de 9% de realização frente a 31% de seu período já transcorrido;

6.2 - Linha de Ação 49.1 - Realizar 480 vistorias em equipamentos públicos municipais antigos e emblemáticos que não atendem às normas vigentes de acessibilidade: em 15 meses atingiu-se apenas 15% do estabelecido no PM 2017-2020, ou seja, 74 de 480 vistorias;

[1] O **Programa de Metas** é um instrumento de planejamento previsto no artigo 69-A da LOM. O documento deve conter os seguintes elementos: as prioridades da gestão (ações estratégicas, indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, Subprefeituras e Distritos da Cidade) e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.

6.3 - Linha de Ação 49.2 - Produzir e lançar 2 publicações didáticas com as normas e instrumentos relativos à acessibilidade arquitetônica para apoiar os setores de Engenharia das diversas Secretarias Municipais: não existem expectativas de que essa linha de ação seja cumprida no prazo previsto, haja vista que o processo de produção e lançamento das publicações se encontra em fase interna de contratação;

6.4 - Linha de Ação 49.3 - Capacitar 2.500 agentes públicos municipais no que se refere às normas vigentes de acessibilidade: em 15 meses atingiu 37% do estabelecido no PM 2017-2020, ou seja, 923 agentes foram capacitados. Infere-se que o andamento da linha de ação foi satisfatório;

6.5 - Linha de Ação 49.4 - Analisar 400 projetos arquitetônicos de reformas e construções de equipamentos públicos municipais: observou-se que na data deste Relatório, percorrido cerca 31% do período abrangido pelo Programa de Metas, cerca de 16% da linha de ação havia sido realizada, ou seja, 66 de 400 projetos. No entanto, não é possível concluir se esta obterá ou não 100% de realização quando do fim do período, haja vista que os projetos objetos de análise da CPA dependem de suas elaborações e de seus envios por outros entes públicos municipais;

6.6 - Linha de Ação 49.5 - Criar Comitê Intersecretarial, com participação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, para compartilhamento de informações entre Secretaria Municipal de Serviços e Obras e Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, relativas às obras e reformas realizadas: a criação do Comitê foi realizada. Todavia, não existem evidências de que foi, de fato, implementado um fluxo de informações entre SMSO e SMPED, conforme o marco proposto na Meta e o estabelecido no artigo 1º, inciso I da Portaria Intersecretarial nº 01/SMPED/SMSO/2018[2];

6.7 - Linha de Ação 49.6 - Realizar 20 vistorias nas reformas, por amostragem: a SMPED atingiu, no período analisado, 20% do esperado para esta linha de ação, ou seja, 4 de 20 vistorias. No entanto, **não é possível concluir** se esta obterá ou não 100% de realização quando do fim do período, haja vista que as vistorias dependem de reformas realizadas por órgãos externos à SMPED;

6.8 - Linha de Ação 49.7 - Conceder, com participação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência no processo de avaliação, "Selo de Acessibilidade" a todos os equipamentos públicos municipais reformados que atendam às normas vigentes de acessibilidade: observou-se até a data das

[2] Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersecretarial Cidade Acessível – CICA, com o objetivo de contribuir para a ampliação e reorganização estratégica de serviços e atividades de apoio à realização de obras e reformas que visem a melhoria das condições de acessibilidade em equipamentos públicos municipais, por meio das seguintes ações:
I - estabelecer fluxo de informações referentes à acessibilidade, especialmente sobre obras de edificações novas e reformas em equipamentos e espaços públicos municipais; (...)

informações disponibilizadas, que foram concedidos 12 selos. Considerando que a linha de ação se refere à concessão desses selos em todos os equipamentos reformados que atendam às normas vigentes de acessibilidade, **não foi possível** tecer conclusões a respeito do progresso dessa linha de ação;

6.9 - Linha de Ação 49.8 - Produzir e lançar uma publicação (online e impressa) com os resultados do projeto, lições aprendidas e dados de monitoramento das transformações realizadas: a realização da linha de ação **somente poderá ser verificada em data posterior** à da elaboração deste Relatório, no 2º semestre de 2020.

Além do diagnóstico de acompanhamento do andamento da Meta e de suas linhas de Ação, a SFC trouxe os seguintes apontamentos:

6.10 - A Meta em análise não contempla todas as ações necessárias para assegurar e promover condições de igualdade a todas as pessoas, em desacordo com a Lei Federal nº 13.146/15;

6.11 – Ausência de critério para priorização dos equipamentos suscetíveis a receberem melhorias;

6.12 - Apesar do novo Programa de Metas apresentar evoluções em relação ao anterior, a exemplo da introdução de metas finalísticas e da divisão entre projetos e linhas de ação, este, porém, não apresenta um cronograma detalhado de execução dos projetos e das linhas de ação, o que dificulta o controle e o trabalho interno da Administração;

6.13 - Falha do controle interno da SMPED na contabilização dos equipamentos reformados para fins de cumprimento da meta. Ademais, a ausência de vistorias pela SMPED nos equipamentos informados pelas Secretarias, aliada à carência de documentos formais que embasem as reformas aludidas, corroboram a fragilidade observada no controle interno;

6.14 - Todos os equipamentos públicos visitados apresentaram desatendimento às Normas de Acessibilidade e à legislação vigente, apesar de a SMPED ter concedido o Selo de Acessibilidade a todos eles;

6.15 - A ausência de validade do Selo de Acessibilidade e a lacuna na regulamentação de sua cassação podem acarretar situações nas quais edificações continuem a gozar do selo mesmo que não atendam mais às normas de acessibilidade;

6.16 - Os relatórios das vistorias realizadas pela SMPED não trazem dados suficientes para subsidiar uma reforma completa quanto aos parâmetros constantes nas normas relacionadas à acessibilidade;

6.17 - A previsão de um quantitativo fixo de projetos a ser

analisado em 04 anos é controversa. Com efeito, o disposto no inciso X do art. 27 do Decreto Municipal nº 58.031/17[3] determina que todos os projetos arquitetônicos de reformas e construções de equipamentos públicos municipais devem passar pela análise prévia da CPA. Assim, a linha de ação seria mais eficaz se esta se relacionasse à operacionalização de meios para garantir a aplicação integral desse dispositivo legal;

6.18 - De maneira geral, os relatórios disponibilizados pela SMPED, à exceção do referente à UBS Jardim Helian, possuem conteúdos simplistas, basicamente compostos por fotos, com pouco ou nenhum comentário e/ou conclusões. Nestes, não foi possível evidenciar quais os parâmetros considerados na vistoria, uma vez que, apenas analisando algumas fotos, é possível atestar desatendimento a itens da NBR 9050;

6.19 - Constatou-se divergência quanto aos dados disponibilizados na plataforma Planeja Sampa e os informados pela SMPED relativos às linhas de ação;

6.20 - O Comitê Intersecretarial Cidade Acessível (CICA), organizou apenas uma reunião mensal desde a sua criação, em desacordo com o estabelecido no artigo 2º, § 1º, da Portaria Intersecretarial nº 01/SMPED/SMSO/2018[4];

6.21 - A publicidade por meio da plataforma Planeja Sampa pode vir a ser aprimorada, principalmente no que tange a aspectos qualitativos do cumprimento da meta e das suas respectivas linhas de ação.

Devidamente oficiadas a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SIURB) e a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), por suas áreas técnicas, encaminharam os esclarecimentos e as justificativas, fls. 203 a 215.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em nova manifestação, analisou as defesas apresentadas, considerou superado o apontamento do subitem 6.15, ratificando as demais falhas.

Registrou, ainda, que os subitens 6.4, 6.8 e 6.9, são constatações sobre os cumprimentos das linhas de ação que não se revestem de irregularidades, fls. 226vº/227.

[3] X - deliberar previamente à sua aprovação, em exame de cumprimento das normas de acessibilidade e legislação pertinente, sobre:
a) a locação e renovação de contratos de locação de imóveis destinados a abrigar órgãos e serviços públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive em caráter de concessão;
b) a construção ou reforma de edifícios públicos municipais;
c) as obras em vias e espaços públicos municipais;
d) a proposta de adaptação, aquisição e concessão de veículos de transporte coletivo;

[4] § 1º - O CICA será coordenado pela SMPED e se reunirá com frequência mínima mensal, cabendo àquela Secretaria convocar e organizar as reuniões.

De sua parte, a Assessoria Jurídica de Controle Externo considerou que nada há a ser acrescido ao concluído pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, pois se trata de matéria estritamente técnica, entendendo que a análise da Auditoria está em condições de ser submetida ao Conselheiro Relator para conhecimento e deliberação, fls. 229/232.

A seu turno, a Procuradoria da Fazenda Municipal argumentou que, diante dos elementos dos autos, de se concluir que as Secretarias adotaram uma série de diligências e medidas que se faziam cabíveis e pertinentes, requerendo, assim, que a Auditoria seja conhecida e registrada, com posterior ciência à Administração, fls. 234/241.

A Secretaria Geral, por derradeiro, alinhou-se aos posicionamentos da Assessoria Jurídica e do Órgão Fazendário no sentido do conhecimento e registro da Auditoria, sugerindo que seja oficiado o Secretário Municipal, pelos apontamentos 6.6 e 6.20, fls. 243/245.

É o relatório.

VOTO

Trago a julgamento a Auditoria Programada com objetivo de avaliar o cumprimento da "Meta 34 - Melhorar as condições de acessibilidade em 200 equipamentos públicos existentes", prevista no Programa de Metas[5], elaborado pela Prefeitura do Município de São Paulo, para o período de 2017 a 2020.

A referida Meta, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiências – SMPED está relacionada ao "Projeto 49 – Cidade Acessível", de responsabilidade também da Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO, atual SIURB, e da SMPED, fls. 24/27.

O trabalho realizado pela Secretaria de Fiscalização e Controle consistiu na elaboração de diagnóstico do andamento da execução da referida Meta, em suas 8 (oito) Linhas de Ação, a partir de informações disponibilizadas na plataforma Planeja Sampa e fornecidas pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiências – SMPED, abrangendo o período de realização de 5 de março a 6 de junho de 2018, cujas conclusões estão sintetizadas nos itens 6.1 a 6.9, que fazem parte do Relatório de fls.181/199.

Em seu Relatório, a Secretaria de Fiscalização e Controle indicou a necessidade de realização de reuniões do Comitê Intersecretarial Cidade

[5] O **Programa de Metas** é um instrumento de planejamento previsto no artigo 69-A da LOM. O documento deve conter os seguintes elementos: as prioridades da gestão (ações estratégicas, indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, Subprefeituras e Distritos da Cidade) e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.

Acessível-CICA na frequência estabelecida no artigo 2º, §1º da Portaria Intersecretarial nº 01/SMPEC/2018; de implantação de cronograma de trabalho e de critério de priorização dos equipamentos suscetíveis a receber melhorias; assim como de aprimoramento: dos Relatórios elaborados pelas equipes da SMPED; da plataforma Planeja Sampa, relacionado ao aspecto qualitativo do cumprimento da Meta e de suas Linhas de Ação; e dos controles e divulgação de informações.

Por derradeiro, observou que a Meta não contempla todas as ações necessárias para assegurar e promover condições de igualdade a todas as pessoas e que a previsão de quantitativo fixo de projetos a serem analisados em 4 (quatro) anos é questionável, na medida em que o inciso X do artigo 27 do Decreto nº 58.031/17, determina a análise prévia da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA de todos os projetos arquitetônicos de reformas e construções de equipamentos públicos.

Nos esclarecimentos apresentados pelas Pastas ficou consignado que estão sendo tomadas providências para o aperfeiçoamento das ações e para o atingimento da Meta.

Diante do exposto, consubstanciado nas manifestações dos Órgãos Técnicos, que agrego ao presente, conheço da Auditoria realizada, determinando o devido registro.

Expeçam-se ofícios à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB e ao Comitê Intersecretarial Cidade Acessível – CICA, encaminhando-lhes cópia do relatório de SFC, deste voto e do Acórdão e, após, arquivem-se os autos.

Determino a realização de nova Auditoria objetivando avaliar o cumprimento da referida Meta, cujo prazo de atendimento se encerra no presente exercício.